



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20199017

O Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.004.696/0001-09, com sede na AV. PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO MARTINS, S/N, representado por JOSÉ EDNALDO LOPES MARTINS, Presidente da Câmara, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e BOOK LIFE SOLUCOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ 25.206.054/0001-39, com sede na R BARBARA DE ALENCAR, 1837, SALA 02, ALDEOTA, Fortaleza-CE, CEP 60140-025, representada por UADI FERNANDES ELIAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aditivo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Daí, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração e, conseqüentemente, à coletividade. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:

" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviços publico ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz, Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município, conforme pesquisa mercadológica. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade ao Município combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) **por mais um exercício financeiro**, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 28 de Dezembro de 2020.

Jose Luiz Rodrigues Martins
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09
CONTRATANTE

[Signature]
BOOK LIFE SOLUCOES LTDA
CNPJ 25.206.034/0001-39
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Antonio Jose de Lima Vas*
029 8210 73 - 84

2. *Ronaldinho Afonso de Jesus*
SSP-CE 242432186